



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-IN/CPL/CMC

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(prestação de serviços estritamente necessários, singular, de confiança e sigilo inerentes às demandas da Câmara Municipal de Curralinho)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA E UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO – PA.

II - Contratada:

- **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, CNPJ sob nº 17.343.923/0001-49, localizada na Tv Almirante Wandenkolk, nº 1243, andar 1, sala 16, cep 66.055-030 – Bairro Nazaré, Belém/Pá.

III - Singularidade do Objeto:

- a) O conceito de singularidade do Objeto, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado nos serviços prestados pela empresa, o que consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, e dos membros no caso das sociedades da empresa, estando atrelada à sua capacitação profissional, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação pela experiência e atestados de capacidade técnica apresentados. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "*... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e*



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

divulgação".

IV- Notória Especialização da Contratada:

- a) A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: **desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica**. O que possibilita amplo rol documental como atestados de capacidade técnica, apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas e profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios do Estado do Pará.

V - Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado, especificamente quanto a: A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica, especificamente quanto a licença de uso de sistema da folha de pagamento, especificamente:
- Geração Automática do Econtas (TCM) - Compatível com qualquer sistema de Contabilidade;
 - Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares;
 - Controle de Programação e Cálculo de Férias;
 - Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD;
 - Elaboração da GEFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis;
 - Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária;
 - Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário;
 - Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
 - Contra-Cheques via WEB;
 - Rotinas Diversas;

Endereço: Avenida Floriano Peixoto, S/Nº Bairro Centro, Curalinho - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

- Portal da transparência de servidores;
- Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento – unidade gestora - unidade orçamentária – departamento.
- Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do ESOCIAL.
- Importação de banco de dados de servidores de outros sistemas.
- Instalação e treinamento no município da contratante

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”*

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social, atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual, municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor, o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

VI- Justificativa do Preço:

- Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa, além de que em pesquisa específica na página do tcm-pá pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Curralinho, em 04 de janeiro de 2021.

CARLOS RODRIGUES BORGES

Presidente da CPL

Portaria nº 004/2021/GBMD